



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

DECRETO Nº 144/2025.

“Determina apoio ao Comércio local em observância a lei municipal 1.780/2014, para a exploração das barracas na praça durante o festival gastronômico do ano de 2025 no Município de São Geraldo/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Geraldo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as Leis em vigor:

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado a Divisão de esporte, Cultura, Lazer e Turismo a organização, montagem da estrutura a ser definida e explorada durante a realização das atividades do festival gastronômico nos dias 12/07/2025 e 13/07/2025, observando as regras de segurança e boa acomodação frente a perspectiva de pessoas que irão comparecer no evento.

Art. 2º – As barracas a serem montadas para fornecimento de produtos alimentícios e bebidas durante o evento, em observância a legislação municipal 1.780/2014, deverão ser destinadas ao comércio local e as empresas sediadas no município abrangidas por esta lei, estando registradas como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, prioritariamente e resguardado a maior participação em quantitativo de empresas.

§Único – Na eventualidade de ocorrência de poucos interessados, poderá ser estendida a contratação a empresas sediadas em outros municípios que sejam registradas na mesma forma das anteriormente previstas e abrangidas aos conceitos da lei 1.780/2014.

Art. 3º – Os preços públicos a serem cobrados pela exploração a título precário oneroso por prazo determinada e segundo as regras gerais de segurança tratadas em termos próprios, deverão seguir a legislação municipal pertinente com guias de arrecadação ou dados para depósito ser fornecido pelo setor de arrecadação e contabilidade municipal.

Art. 4º – Em caso de número de interessados em quantidade superior a quantidade de barracas disponíveis para serem exploradas, deverá ser realizado sorteio para definir a empresa a realizar o contrato e a exploração a título precário.

Art. 5º – Para a efetivação do direito de exploração a título precário oneroso deverá ser exigido de cada empresa a apresentação dos documentos pertinentes a contratação com órgão público de praxe.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

Art. 6º - O setor de licitação deverá elaborar edital contendo regra da contratação a ser efetivada, assim como a documentação a ser apresentada para obtenção do direito de exploração do espaço a título precário.

Art. 7º - Deverá ser respeitado o direito de exploração das empresas que já possuem alvará de funcionamento anual, e mantem a estruturas de seus estabelecimentos a suas expensas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 02 de junho de 2025.

Walmir Rocha Lopes
Prefeito Municipal